



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E REGULAMENTO DISCIPLINAR CBKW

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E REGULAMENTO DISCIPLINAR
2020



ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO - TÍTULO (ARTIGOS)

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 1º a 5º)

Capítulo II - Dos Fundamentos Éticos (arts. 6º a 10)

Capítulo III - Do Conflito de Interesses (arts. 11 a 15)

Capítulo IV - Das Normas de Conduta (arts. 16 e 17)

Seção I - Das Responsabilidade e Deveres dos Dirigentes das Entidades (arts. 18 a 39)

Seção I - Das Responsabilidades e Deveres dos Árbitros (arts. 40 a 52)

Seção I - Das Responsabilidades e Deveres dos Atletas (arts. 53 a 62)

Seção I - Das Responsabilidades e Deveres dos Técnicos (arts. 63 a 75)

Seção I - Das Responsabilidades e Deveres dos Colaboradores (arts. 76 a 79)

Seção I - Das Responsabilidades e Deveres do Conselho de Ética e da Justiça Desportiva (arts. 80 a 84)

Capítulo V - Da Aplicabilidade do Código (arts. 85 e 86)

Capítulo VI - Das Infrações (arts. 87 a 91)

Capítulo VII - Das Sanções (arts. 92 a 95)

Capítulo VIII - Disposições Finais (arts. 96 e 99)



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código de Ética, Conduta e Regulamento Disciplinar, é parte integrante do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Kungfu Wushu - CBKW e deverá ser observado pelos filiados da CBKW e pelos associados das entidades de administração e de prática, com vistas à preservação do Kungfu Wushu enquanto esporte e arte marcial.

§ 1º - A CBKW é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, encarregada da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como incumbida da Justiça Desportiva pelos seus órgãos vinculados, de exclusiva representação no Brasil do Kungfu Wushu, seja dentro ou fora do movimento olímpico e paralímpico, com âmbito de atuação que compreende todo o Território Nacional Brasileiro, nos 26 Estados e no Distrito Federal, observando o que prevê os incisos I, II, III e IV e em especial os parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, sendo componente do Sistema Nacional do Desporto na forma do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98.

§ 2º - A CBKW como entidade nacional de administração do Kungfu Wushu, estando filiada às entidades de hierarquia superior em nível internacional, Federação Internacional de Wushu - *International Wushu Federation* - IWUF, Federação Pan-americana de Wushu - *Panamerican Wushu Federation* - PAWF, Federação Sul-americana de Wushu - *Federación Suramericana de Wushu* - FESUWU, Federação Internacional de Qigong-Saúde - *International Health Qigong Federation* - IHQF, sendo vinculada às entidades de hierarquia superior de nível nacional, Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paralímpico do Brasil - CPB, e parceira da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE e da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, reconhecendo que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Kungfu Wushu em todas suas modalidades, como Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde, aceitas e adotadas pela própria CBKW e que se obriga a cumprir as regras e normas emanadas pelas entidades de hierarquia superior de níveis nacionais e internacionais, obrigando suas filiadas e demais pessoas jurídicas e naturais associadas ou vinculadas a fazê-lo.

§ 3º - A CBKW rege-se pelo seu Estatuto Social em vigor e pela legislação aplicável vigente no Brasil, tendo como lei assessória este Código para todos os efeitos, sendo seu principal objetivo zelar pela harmonia entre as entidades filiadas e as entidades de prática associadas destas, com as demais pessoas jurídicas e naturais colaboradoras da modalidade, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica, em benefício do progresso e da unidade política do Kungfu Wushu brasileiro.

Art. 2º - Este Código tem como objetivo parametrizar os princípios e valores que permeiam o Kungfu Wushu e orientam a atuação da CBKW, e promovê-los junto aos dirigentes, técnicos, árbitros, atletas, colaboradores, fornecedores e sociedade, contribuindo para reduzir as ambiguidades e estabelecer relações interpessoais éticas e respeitadas em toda a comunidade do Kungfu Wushu.



§ 1º - Para tanto a CBKW adota os seguintes princípios:

I - Fidelidade, conduzir-se de acordo com os valores do Kungfu Wushu em suas atitudes e se expressar com coerência, sendo fiel a este princípio, manifestando bondade e proporcionando confiança;

II - Amizade, unir-se às pessoas e/ou ao grupo que comungam dos valores do Kungfu Wushu, mantendo a harmonia, protegendo e preservando tais ideais;

III - Respeito, portar-se de acordo com as distintas situações, reconhecendo os contextos sociais, agindo com obediência às normas específicas de cada contexto e praticando a cordialidade;

IV - Responsabilidade, ter uma conduta consciente e socialmente responsável, refletindo antes de agir, analisando e valorizando tudo e todos, reconhecendo as diferentes atribuições e suas competências, respondendo pelos atos praticados e suas consequências;

V - Humildade, reconhecer seus talentos e suas limitações, evitando se deixar levar por adulações ou críticas extremadas, buscando aprendizado em cada situação, valorizando o esforço e os méritos alcançados por todos;

VI - Inclusão, respeitar as diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras, estimulando a integração de todos os indivíduos da sociedade;

VII - Transparência, prezar pela ampla e clara divulgação dos fatos, manifestando a verdade com clareza e objetividade, disseminando com precisão as informações relevantes sobre a entidade, a modalidade e a comunidade do Kungfu Wushu, evitando interpretações distorcidas ou inadequadas.

§ 2º - Este Código obtém fulcro nos valores do Kungfu Wushu, o qual se pode dizer que se concentram em:

I - Deferência, respeitar todos que se colocam na posição de ensinar e prezar todos aqueles que se dispõem a aprender, ânimo para aprender e modéstia para ensinar, considerar tanto as situações quanto as pessoas, ensinando e aprendendo sempre;

II - Reverência, admirar e valorizar a beleza e a harmonia, considerar todas as pessoas e analisar todas as situações, manifestar educação e cortesia;

III - Determinação, enfrentar todas as situações, realizar com empenho, seriedade e motivação, com disciplina e foco;

IV - Diligência, agir positivamente face às adversidades, com interesse, prontidão, dedicação e zelo, tornando seus feitos notáveis;

V - Perseverança, valorizar o aprendizado contínuo, enfrentar as dificuldades e obstáculos dando sempre o melhor de si, com motivação e resiliência;



VI - Excelência, aprofundar o estudo para aprimorar o conhecimento, com esforço e organização, tornando sua ação sempre maior e melhor, esmerando suas habilidades técnicas, prezando pela busca da perfeição;

VII - Solidariedade, agir com bondade e empatia, sem interesses escusos e contribuindo para a harmonia e convívio amistoso;

VIII - Gratidão, reconhecer o empenho de alguém ou algo que lhe trouxe benefício, valorizando aquilo que lhe foi auferido, agradecendo espontaneamente e replicando através de ações que promovam benefícios similares a outras pessoas.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, seus parágrafos e incisos, há de se inibir, reprimir e punir as atitudes que provam desarmonia no âmbito da CBKW e ao corpo de filiados e dos agregados a estes, sendo este Código uma forma de manter o controle e preservar atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e demais colaboradores, utilizando-se dos princípios e valores para a solução de questões que exigirem atitudes enérgicas, imputando sanções aos filiados que praticarem atos que prejudiquem os eventos da CBKW ou a imagem do Kungfu Wushu em desacordo com este Código.

Art. 4º - Este Código alcança a todos os membros e poderes da CBKW, conforme Estatuto Social da entidade, inclusive os filiados e filiações direta e indiretamente, os associados destas, vinculados, empregados, dirigentes, técnicos, árbitros, atletas e demais colaboradores da CBKW.

Parágrafo Único - Quando não houver dispositivo específico de fatos e atos praticados por qualquer pessoa listada no *caput*, aplica-se o contido no artigo 2º, referente aos princípios e valores, o qual é parte integrante deste Código, bem como as normas gerais do direito Brasileiro no que couber.

Art. 5º - Este Código acrescenta normas gerais que todo membro da comunidade do Kungfu Wushu deve observar em complemento ao Estatuto Social da CBKW.

§ 1º - A terminologia membro da comunidade do Kungfu Wushu diz respeito a dirigentes, árbitros, técnicos, atletas, colaboradores, quer da CBKW, quer das federações estaduais e do DF, e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem de forma direta ou indireta, ou pessoa natural que tem envolvimento ou colabora com a modalidade do Kungfu Wushu definida no Estatuto Social da CBKW.

§ 2º - É de obrigação e responsabilidade do membro da comunidade do Kungfu Wushu dar conhecimento circunstancial em denúncia formal ao órgão competente da CBKW das faltas ou irregularidades cometidas por entidades de administração, de prática, seus membros, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBKW.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 6º - Este Código define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade, filiações e da comunidade do Kungfu Wushu no País.



Art. 7º - As regras magnas contidas no Código expressam os princípios e valores da CBKW como entidade máxima de representação do Kungfu Wushu no Brasil, das suas filiadas e entidades de prática a essas filiadas, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Kungfu Wushu no País.

Parágrafo Único - Este documento define os princípios e valores de que devem pautar a conduta das atividades e administração das pessoas jurídicas e naturais envolvidas com o Kungfu Wushu.

Art. 8º - Os membros da comunidade do Kungfu Wushu no Brasil assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da CBKW, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, políticas, princípios e valores da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Kungfu Wushu e promovê-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho e de seu aprimoramento, obedecendo rigorosamente às regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Kungfu Wushu, sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, técnicos, atletas, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização do Kungfu Wushu, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no País e no mundo;

VI - Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Kungfu Wushu;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar ao poder competente da CBKW, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Kungfu Wushu, com origem nas diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;



IX – Coibir, impedir e denunciar ao poder competente da CBKW o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – Rejeitar, rechaçar e denunciar ao poder competente da CBKW qualquer forma de favorecimento desleal, de corrupção, de que natureza for, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

Art. 9º - O membro da comunidade do Kungfu Wushu se compromete a preservar os princípios e valores da modalidade, conforme disposto neste Código, bem como respeitar as diferentes figuras que integram a comunidade do Kungfu Wushu.

§ 1º - As relações entre os membros devem se pautar no respeito mútuo entre quaisquer partes, observando-se os princípios da modalidade e respeitando-se a hierarquia que se estabelece conforme contexto:

I - No âmbito administrativo a hierarquia se estabelece conforme a organização da entidade, tanto dentro da CBKW como dentro de cada entidade filiada a ela ou de hierarquia superior;

II - Nas competições a hierarquia se estabelece de cima para baixo por autoridades e pelos oficiais designados para Comissão Disciplinar, Júri de Recursos, Chefes de Arbitragem, Coordenador de Eventos, Árbitros Principais, Árbitros e Voluntários;

III - Nas entidades de prática, nas denominações utilizadas internamente como grão mestres, mestres, professores, instrutores, praticantes antigos ou mais graduados estabelecem a hierarquia para o bom funcionamento das atividades.

§ 2º - Em quaisquer interseções entre quaisquer uma das esferas supracitadas deve prevalecer a hierarquia dominante localmente prezando-se pelos princípios e valores com os pares de acordo com a importância por eles desempenhada em sua área de atuação e ocasião.

§ 3º - o abuso do uso da hierarquia se manifesta quando seu exercício fere os princípios e valores da modalidade, sendo considerada atitude antiética e passível de sanções previstas nas leis oficialmente aprovadas pela CBKW.

Art. 10 - Qualquer forma de discriminação e preconceito, praticada direta ou indiretamente, a outras pessoas, filiadas ou não, é uma violação aos princípios propagados pelo Kungfu Wushu, devendo ser reprimida através das sanções previstas nas leis oficialmente aprovadas pela CBKW.

CAPÍTULO III DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11 - Antes de assumir funções na CBKW, os indivíduos sujeitos ao Código deverão informar qualquer interesse pessoal que possa eventualmente comprometer o exercício da atividade futura.



Art. 12 - Os indivíduos sujeitos a este Código deverão evitar sempre atuar em situações nas quais seus interesses próprios possam confrontar-se de qualquer forma aos da CBKW.

Art. 13 - Do mesmo modo, os indivíduos sujeitos ao Código deverão atuar sempre de forma a que os interesses de familiares, amigos ou outras pessoas a eles vinculadas não prevaleçam sobre os da CBKW, seus parceiros e do Kungfu Wushu brasileiro.

Art. 14 - Em suas relações institucionais com outras organizações, nacionais ou internacionais, governamentais ou privadas, os indivíduos submetidos a este Código estão obrigados a manter conduta íntegra e que não seja de forma alguma prejudicial aos interesses da CBKW.

Art. 15 - Em se apresentando qualquer tipo de situação que eventualmente possa suscitar algum conflito de interesses, deverá ser informado o fato imediatamente ao poder competente da CBKW para análise do caso e tomada de medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 16 - Os princípios estabelecidos por este Código são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Kungfu Wushu, dirigentes nacionais, estaduais e do DF, de entidades de classe árbitros, técnicos, atletas, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à CBKW.

Art. 17 - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da CBKW e do Kungfu Wushu praticado nacionalmente.

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS DIRIGENTES DAS ENTIDADES

Art. 18 - É obrigação de dirigentes nacionais, estaduais e do DF, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à CBKW, conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Kungfu Wushu, tanto no país como no exterior.

Art. 19 - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Kungfu Wushu dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Art. 20 - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, entidades de prática, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.



Art. 21 - Respeitar a jurisdição das entidades congêneres e somente exceder seus limites territoriais de atuação mediante expressa autorização da entidade de hierarquia superior responsável.

Art. 22 - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Kungfu Wushu, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 23 - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBKW ou das entidades filiadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 24 - Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Art. 25 - Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.

Art. 26 - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 27 - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBKW e das entidades filiadas.

Art. 28 - Prevenir, impedir e denunciar ao poder competente da CBKW e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Kungfu Wushu.

Art. 29 - Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBKW e das entidades filiadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 30 - Debelar, expor e denunciar aos poderes competentes todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, e o uso



de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, ou qualquer outra prática ilegal, tanto no âmbito esportivo quanto fora dele, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 31 - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, colegas dirigentes, meios de comunicação e público do Kungfu Wushu, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 32 - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Kungfu Wushu.

Art. 33 - Incentivar o aprimoramento técnico e profissional dos que atuam nas entidades que administram o Kungfu Wushu, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 34 - Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

Art. 35 - Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover e aliar-se a ações de preservação do meio ambiente, recursos naturais, fauna e flora, e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 36 - Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e, especificamente para recursos públicos, apresentar contas auditadas por profissionais independentes, externos à CBKW e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que todas as federações também o façam.

Art. 37 - Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 38 - Repassar diretamente à CBKW assim que possível os honorários e percentuais previstos no Regimento de Custas e Taxas ou acordados em casos omissos, envolvendo convites à CBKW na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros devidos diretamente à entidade.

Art. 39 - Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.



SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ÁRBITROS

Art. 40 - Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação e o público em geral.

Art. 41 - Permanecer atualizado com as regras do Kungfu Wushu e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 42 - Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Art. 43 - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abster-se de humilhações e revanchismo.

Art. 44 - Informar o responsável pela equipe de arbitragem sobre quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de disputas, privando-se de atuar quando assim lhe for determinado, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBKW e demais normas legais e regulamentares.

Art. 45 - Levar ao conhecimento da CBKW toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma disputa ou competição.

Art. 46 - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 47 - Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBKW ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 48 - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias e métodos proibidos no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 49 - Reprimir e denunciar aos poderes competentes todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, ou qualquer outra prática ilegal, tanto no âmbito esportivo quanto fora dele.

Art. 50 - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.



Art. 51 - Manter-se em dia com suas obrigações perante sua entidade de origem e se abster de participação em eventos nacionais quando estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão aplicada respeitando-se o devido processo legal, assegurado ampla defesa, contraditório e o direito de recurso.

Art. 52 - Respeitar sua jurisdição estadual, atuando além desta somente mediante convocação e com expressa autorização da CBKW.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ATLETAS

Art. 53 - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e *fairplay*, com entusiasmo e dedicação, integrando equipes de Kungfu Wushu engajadas e motivadas.

Art. 54 - Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior.

Parágrafo Único - Respeitar e cumprir em especial a Lei 9.615/98, suas alterações, regulamentações, resoluções e portarias baixadas pelos órgãos competentes, o Estatuto Social da CBKW, este Código e demais leis acessórias da CBKW, das entidades filiadas, bem como as normas e leis que tratam de dopagem.

Art. 55 - Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de entidade de prática com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra o público presente, bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

Art. 56 - Defender os interesses do Kungfu Wushu, em particular, e das atividades esportivas em geral, com especial ênfase nos princípios, valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 57 - Rejeitar com energia e denunciar aos poderes competentes qualquer tendência ou manifestação de violência oriunda de diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, ou qualquer outra prática ilegal, tanto no âmbito esportivo quanto fora dele.

Art. 58 - Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 59 - Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe a que representa e das entidades esportivas às quais



se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 60 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 61 - Zelar pela própria integridade física, comunicar a técnicos e médicos de sua respectiva equipe, sem ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno, cooperar com os técnicos e médicos na programação do tratamento e atendimento à solicitações, abstendo-se do uso de substâncias proibidas para o esporte.

Art. 62 - Respeitar a jurisdição estadual ao atuar técnica ou esportivamente, somente excedendo seus limites territoriais de atuação mediante convocação e expressa autorização da CBKW.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS TÉCNICOS

Art. 63 - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo técnico, físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

Art. 64 - Manter condicionamento físico e mental adequados à sua função, atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Kungfu Wushu, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 65 - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

Parágrafo Único – Respeitar, cumprir e fazer cumprir em especial a Lei 9.615/98, suas alterações, regulamentações, resoluções e portarias baixadas pelos órgãos competentes, o Estatuto Social da CBKW, este Código e demais leis acessórias da CBKW, das entidades filiadas, bem como as normas e leis que tratam de dopagem.

Art. 66 - Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 67 - Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.

Art. 68 - Orientar com firmeza os atletas durante treinos e competições para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, agindo de forma exemplar, acatar as determinações dos árbitros e ao mesmo tempo manter o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.



Art. 69 - Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborar, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 70 - Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao poder competente da CBKW os atos de violências oriundas de diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte ou ainda qualquer outra prática ilegal.

Art. 71 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

Art. 72 - Preservar os interesses, princípios, valores e práticas do Kungfu Wushu, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Parágrafo Único - Responsavelmente denunciar de imediato à Ouvidoria da CBKW, ou aos canais oficiais disponibilizados pela ANAKW e demais entidades filiadas, atos ou fatos que tenha conhecimento ser ilegais ou irregulares e/ou contrários as leis destas entidades, que deponham contra os bons costumes, ética e moral e as leis vigente no País, em especial contra perseguição, assédio moral e/ou sexual, observado em desfavor aos menores de 18 anos, em envolvimento da prática, do ensino, com professores, técnicos, colaboradores ou dirigentes do Kungfu Wushu em qualquer entidade de administração ou de prática.

Art. 73 - Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, encaminhando-as aos canais apropriados sempre que pertinente, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe ou seleção em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 74 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 75 - Respeitar a jurisdição estadual ao atuar técnica ou esportivamente, somente excedendo seus limites territoriais de atuação mediante convocação e expressa autorização da CBKW.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 76 - Atuar nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom



desempenho das entidades de prática, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

Art. 77 - Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Kungfu Wushu e da entidade a que estão vinculados.

Art. 78 - Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, valores, práticas e interesses das entidades de prática, das equipes a que servem e do Kungfu Wushu como modalidade esportiva.

Art. 79 - Abster-se de tomar atitudes, coibindo que outros o façam ou denunciando aos poderes competentes, de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da CBKW, das Federações e das entidades de prática a que estão vinculados ou qualquer outra prática ilegal.

SEÇÃO VI DAS RESPONSABILIDADE E DEVERES DO CONSELHO DE ÉTICA E DA JUSTIÇA DEPORTIVA

Art. 80 - O Conselho de Ética e a Justiça Desportiva da CBKW funcionarão com independência e harmonia no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento dos princípios e preservação dos valores deste Código.

Art. 81 - Seus membros irão analisar cada caso dentro de critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

- I - A gravidade da infração;
- II - O grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, local de competição;
- III - As consequências à imagem do Kungfu Wushu;
- IV - As circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 82 - A composição e funcionamento do Conselho de Ética e da Justiça Desportiva estão definidos no Estatuto Social da CBKW e Regimentos Internos específicos, bem como suas respectivas competências na aplicação deste Código e demais normas legais aplicáveis.

Art. 83 - Cabe aos órgãos a análise e o julgamento das denúncias em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, exigindo da CBKW ou filiada responsável a infraestrutura de funcionamento e alocação de recursos necessários.

Art. 84 - Além das normas deste Código, o Conselho de Ética e a Justiça Desportiva deverão levar em conta o Estatuto Social da CBKW, o Código Brasileiro de Justiça



Desportiva - CBJD e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País e internacionalmente.

CAPÍTULO V DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Art. 85 - A CBKW coibirá e sancionará atos que possam vir a se caracterizar como violação às regras de conduta previstas neste Código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do Kungfu Wushu.

Art. 86 - A natureza da aplicabilidade estabelecida neste Código tem por objetivo tanto uma ação educativa e preventiva, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código, como a aplicação de sanções aos infratores a tais princípios em vista à manutenção da ordem esportiva.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 87 - As infrações são quaisquer transgressões ou violações dos preceitos de ética da moral e da conduta, ou ainda dos deveres e obrigações dos membros da comunidade do Kungfu Wushu, dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBKW, quer das federações estaduais e do DF, e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, na sua manifestação elementar e simples, as quais incluem os crimes listados no Código Penal Brasileiro, uma vez que todo membro da comunidade do Kungfu Wushu deve ser um exemplo na sociedade.

Art. 88 - As infrações a este Código serão classificadas didaticamente, pelo órgão ou poder competente, em:

- I - Leve;
- II - Moderada;
- III - Grave;
- IV - Gravíssima;
- V - Intolerável.

Art. 89 - O julgamento da infração deve ser precedido de análise que considere:

- I - A pessoa do transgressor;
- II - As causas que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que foram cometidos;
- IV - As consequências que poderão repercutir;
- V - Circunstâncias que atenuem ou agravem;
- VI - Envolvimento de menor de 18 anos e/ou de pessoa em situação de risco ou vulnerável.

Art. 90 - Os membros da comunidade do Kungfu Wushu, dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBKW, quer das federações estaduais e do DF, e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, estão sujeitos às sanções previstas nas leis oficialmente aprovadas pela CBKW quando seus atos e/ou



práticas estejam em desacordo com este Código constituindo-se infração, dentre eles no geral:

I - Promover qualquer evento, campeonato, curso e/ou demonstrações que levem o nome da CBKW ou de Federação Estadual, ou simplificações desse nome, mesmo que seja dirigente, técnico ou possuir qualquer cargo nomeado ou eletivo, sem a autorização e aprovação da respectiva entidade de administração que esteja associado direta ou indiretamente;

II - Anunciar imoderadamente, falar ou agir contra os preceitos desse Código;

III - Difamar, sobre qualquer forma, o nome do Kungfu Wushu ou da CBKW e/ou de suas filiadas;

IV - Promover através de palavras, atos e escritos ações que venham a difamar quaisquer membros da comunidade do Kungfu Wushu:

a) A divulgação de fatos e atos verdadeiros não é considerada difamação;

b) Antes de dar publicidade a fatos e atos (liberdade de imprensa), mesmo que verdadeiros, caberá ao filiado/associado solicitar explicações dos atos e fatos à CBKW ou entidade filiada, cabendo ao terceiro envolvido prestar as informações que lhe forem solicitados no intuito de justificar tais atos e fatos, cabendo a CBKW e/ou filiada dar satisfação ao solicitante por mesma via de sua solicitação;

c) O exercício da liberdade de imprensa será preservado depois de cumprido o contido na alínea anterior, desde que respeitada a privacidade e os direitos de imagem do indivíduo com a devida comprovação cabal e responsável, respeitando sempre o devido processo legal e o direito de defesa prévia;

d) A divulgação de atos e fatos verdadeiros que venha a citar nomes de pessoa natural, após cumprido o ritual das alíneas “b e c”, deverá ser acurada com responsabilidade pela CBKW com vistas a verificar se o difamado agiu contra este Código, devendo o cidadão responder pelos atos e fatos, sujeitando-se ao Código e as leis vigentes no país.

V - Utilizar-se de sua posição ou cargo na CBKW, de gestor de entidade, posição hierárquica de comando, seja como dirigente, técnico ou afim para benefício próprio de toda ordem em detrimento da coletividade da CBKW, das leis vigentes e dos bons costumes;

VI - Participar de qualquer evento que concorra com a CBKW e/ou suas filiadas, inclusive competições ou exames de graduação sem autorização de sua entidade de prática ou, se for o caso, de administração a qual esteja vinculado:

a) Exceto se houver anuência e autorização direta do responsável pela matéria na entidade em questão;

b) Para fins de aplicação desse inciso, considera-se participação qualquer auxílio, inclusive a composição de bancas de avaliação, serviços de árbitros, coordenação



técnica, candidatos à promoção de graduação, inclusive como técnico de atletas e/ou vinculados, competidor e qualquer participação ativa ou passiva;

c) Promover ou participar de exames de graduação e avaliações sem a autorização ou homologação da filiada que esteja associado ou vinculado;

d) Graduar, ou convidar terceiro que gradue, sem a autorização ou homologação da entidade de prática, e quando for o caso se sua respectiva Federação Estadual e/ou da CBKW.

VII - Agir em desacordo com os princípios e valores do Kungfu Wushu descritos na introdução deste Código;

VIII - Desobedecer indiscriminadamente às demais regras da CBKW e de seus poderes, tais como regulamento de avaliações e/ou exames de graduação, regulamentos de competições, custas e taxas e/ou quaisquer documentos e regras oficialmente aprovadas;

IX - A omissão na preservação dos princípios e valores do Kungfu Wushu ou do nome da modalidade, inclusive da CBKW, das entidades filiadas e de hierarquia superior:

a) Considera-se omissão não denunciar atos ímprobos, desleais ou quaisquer tipos de má conduta de membro da comunidade do Kungfu Wushu vinculados às instituições supracitadas, que venham a prejudicar o nome da instituição, as quais não devem ser confundidas com de seus dirigentes;

b) É dever do membro da comunidade do Kungfu Wushu denunciar atos de gestão dos dirigentes das instituições citadas neste inciso que sejam ímprobos, ilegais, injustos ou que estejam ferindo os princípios e valores do Kungfu Wushu e demais leis civis e penais brasileiras.

X - Descumprir compromissos assumidos, sejam laborais, colaborativos e/ou financeiros;

XI - Desrespeito ou desobediência inerente à hierarquia, em especial, para com aqueles cuja posição demanda a colaboração para o bom desenvolvimento da modalidade;

XII - Abusar do poder hierárquico ou do poder concedido pela filiada ou pela CBKW;

XIII - Utilizar-se deste Código ou outras leis oficialmente aprovadas pela CBKW com má fé;

XIV - Incentivar ou praticar atos que estejam em desacordo com este Código;

XV - Não quitar as obrigações financeiras perante a CBKW, filiadas, entidades de prática, dirigentes, técnicos, árbitros, atletas e colaboradores, direta ou diretamente, que fizerem jus a valor pecuniário de outro filiado ou vinculado.



Art. 91 - As infrações serão qualificadas conforme classificação prevista nesse Código e acometimento das tipificações abaixo:

I - Infrações Leves:

- a) Utilizar-se do anonimato;
- b) Retardar sem a devida justificativa plausível a execução de decisões tomadas pela CBKW;
- c) Apresentar-se com uniforme não autorizado, inclusive adornos e propagandas, ou utilizar os símbolos da CBKW, e/ou de hierarquia superior para qualquer finalidade sem a expressa autorização da CBKW, ou ainda os símbolos das entidades filiadas sem autorização das mesmas;
- d) Insultar o público ou qualquer colaborador do Kungfu Wushu sem a utilização de linguagem inapropriada, infração passível de progressão para tipificação subsequente a depender da gravidade.

II - Infrações Moderadas:

- a) Reincidência em qualquer infração leve;
- b) Fomentar discórdia e/ou desarmonia, ou cultivar inimizade entre os membros da comunidade do Kungfu Wushu e, quando for o caso, o público em geral;
- c) Omitir-se em denunciar infração cometida por terceiros à CBKW;
- d) Dificultar a defesa e o recurso de suposto infrator;
- e) Deixar de cumprir qualquer ordem legítima recebida, seja pelo corpo de arbitragem e/ou por dirigentes da CBKW, inclusive as pessoas autorizadas/nomeadas para atuar nos eventos e atividades da entidade, quando o filiado estiver participando de qualquer evento cancelado ou organizado pela CBKW, inclusive as competições esportivas, cursos e exames de graduação;
- f) Portar-se sem compostura em qualquer evento esportivo de Kungfu Wushu ou aqueles em que a CBKW esteja, de alguma forma, apoiando;
- g) Não cumprimento das funções por parte de dirigentes, árbitros, técnicos, colaboradores e todos que direta ou indiretamente dela participem, de acordo com leis oficialmente aprovadas pela CBKW sem apresentar as devidas justificativas, infração que implica obrigatoriamente em suspensão preventiva de até 90 dias a partir da notificação do órgão da CBKW.

III - Infrações Graves:

- a) Reincidência em qualquer infração moderada;
- b) Faltar com a verdade;



- c) Deixar de aplicar sanção ao transgressor quando for o caso;
- d) Omitir-se na aplicação deste Código;
- e) Apresentar recursos em termos desrespeitosos e/ou com uso de falsidade, mentira ou má fé;
- f) Simular estar doente ou debilitado para afastar-se de suas obrigações perante à CBKW;
- g) Não zelar devidamente, danificar ou extraviar qualquer material pertencente à CBKW e/ou aqueles em que tenha assumido responsabilidades na utilização em eventos e competições, infração passível de progressão para tipificação subsequente na ausência de reparação e/ou reposição;
- h) Abandonar o evento ao qual tenha sido designado;
- i) Representar a CBKW, em qualquer ato ou evento sem que esteja devidamente autorizado, inclusive falar em nome da entidade ou utilizar de quaisquer ferramentas de mídia;
- j) Espalhar boatos e notícias tendenciosas;
- k) Publicar ou contribuir para que sejam publicados documentos, fatos ou assuntos que possam desprestigiar o Kungfu Wushu ou a CBKW;
- l) Participar de competições, na qualidade de atleta, sem expressa autorização do responsável pela(s) equipe(s) a(s) qual(is) integra;
- m) Insultar com linguagem inapropriada dirigentes, técnicos, árbitros e/ou qualquer colaborador;
- n) Imputar a alguém fato desabonador de conduta de que saiba inocente, injúria ou calúnia, infração passível de progressão para tipificação subsequente a depender da gravidade;
- o) Desrespeitar, desacatar, caluniar ou injuriar membros da diretoria da CBKW ou qualquer outro membro das filiadas, inclusive as pessoas nomeadas e/ou autorizadas a atuar/colaborar nos eventos coordenados ou cancelados pela CBKW, e, ainda, proferir gestos ou palavras que atentem contra a ética, costumes sociais e a moral, infração passível de progressão para tipificação subsequente a depender da gravidade.

IV - Infrações Gravíssimas:

- a) Reincidência em qualquer infração grave;
- b) Insultar o público do Kungfu Wushu com a utilização de linguagem inapropriada ou gestos obscenos;



- c) Aceitar atleta, aluno ou qualquer outra forma de filiação em sua entidade de prática sem a devida transferência ou autorização do técnico de origem;
- d) Promover qualquer evento esportivo, torneio, curso ou similares, ou exame de graduação oficial das entidades de administração sem autorização;
- e) Atuar, técnica ou esportivamente, em qualquer evento esportivo, torneio, curso ou similares, ou exame de graduação, além da jurisdição estadual ou nacional sem autorização expressa e por escrito da respectiva entidade;
- f) Provocar, ameaçar, estimular ou insinuar agressão física contra qualquer pessoa durante os eventos, competições ou reuniões organizadas ou canceladas pela CBKW;
- g) Com exceção dos combates autorizados (competições esportivas, treinamentos ou exame de graduação), provocar dano físico LEVE deliberadamente a terceiro em competições esportivas, cursos ou qualquer outro evento autorizado, organizado ou cancelado pela CBKW;
- h) Produzir conteúdo falso, disseminar ou facilitar compartilhamento de notícia falsa em quaisquer mídias;
- i) Ameaçar por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal a terceiro;
- j) Praticar ou ensejar atividade torpe, qualquer forma de assédio ou de discriminação, infração passível de progressão para tipificação subsequente a depender da gravidade, sobretudo, caso envolva como vítima menor de 18 anos e/ou com pessoa em situação vulnerável;
- k) Violência física ou psicológica a terceiro, especialmente nos eventos promovidos pela CBKW ou por suas filiadas, ou em privado, infração passível de progressão para tipificação subsequente a depender da gravidade;
- l) Subtrair a coisa alheia pertencente à CBKW, infração passível de progressão para tipificação subsequente na ausência de reparação;
- m) Deixar de fazer a prestação de contas e repasses financeiros relativos ao fim que se destina em projeto, dos recursos públicos ou privados recebidos em função de evento ou atividade do Kungfu Wushu perante a CBKW ou filiada;
- n) Apropriar-se de qualquer patrimônio pertencente à CBKW ou de filiada sem a devida devolução, infração passível de progressão para tipificação subsequente se constituído crime.

V - Infrações Intoleráveis:

- a) Reincidência em qualquer infração gravíssima;



b) Com exceção dos combates autorizados (competições esportivas, treinamentos ou exame de graduação), provocar dano físico GRAVE deliberadamente a terceiro em competições esportivas, cursos ou qualquer outro evento autorizado, organizado ou cancelado pela CBKW;

c) Agredir física ou moralmente dirigentes ou demais membros da CBKW ou suas filiadas;

d) Cometer crime e ser condenado em processo judicial, transitado em julgado.

Parágrafo Único - Casos omissos serão apresentados à Diretoria que submeterá ao órgão competente e tipificados de acordo com as similaridades às infrações neste Código previstas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 92 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBKW poderá aplicar as suas filiadas, bem como as pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela associadas ou vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as penalidades previstas no artigo 48 da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste capítulo não prescindem do processo administrativo, sendo, porém, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 93 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBKW decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infligidas as normas constantes no Estatuto Social da CBKW, neste Código, nas normas estabelecidas pelo COB, CPB ou IWUF, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.

Art. 94 - Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o poder competente da CBKW além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

I - Advertência; aplicável a infração leve;

II - Cesura escrita; aplicável a infração moderada ou reincidência de infração leve;

III - Suspensão dos direitos por tempo a ser determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive os direitos de participação em eventos, cursos e competições; aplicável a infração grave ou reincidência de infração moderada;

IV - Suspensão dos direitos por tempo a ser determinado, por período acima de 180 (cento e oitenta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, inclusive os direitos



de participação em eventos, cursos e competições; aplicável a infração gravíssima ou reincidência de infração grave;

V - Suspensão dos direitos por tempo indeterminado, até que a infração seja corrigida e solucionada a situação, com a devida reparação civil e financeira se for o caso, inclusive os direitos de participação em eventos, cursos e competições; aplicável a infração gravíssima;

VI - Cassação de diplomas, certidões, certificações, resultados obtidos em competições, vagas obtidas em processo seletivo, direitos de representação ou títulos concedidos, como os de campeões em competições, professores, técnicos, instrutores ou similares, seja pela CBKW, entidades filiadas ou de hierarquia superior; aplicável a infração intolerável ou a gravíssima quando o infrator ficar inerte à solução/reparação;

VII - Desvinculação e/ou exclusão da CBKW, estendendo a diretriz para a entidade filiada e, se for o caso, recomendando o mesmo procedimento à entidade de prática; aplicável a infração intolerável.

§ 1º - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de sanção, a imposição das penas obedecerá à avaliação da gravidade, que se pauta na extensão do dano e suas consequências para a CBKW, filiadas ou para a modalidade.

§ 2º - Em todos os casos, caberá ao infrator a reparação civil e financeira à pessoa prejudicada, seja pessoa natural ou jurídica, e a não reparação das consequências poderá ensejar em infração intolerável.

§ 3º - Em caso de advertência verbal o infrator deverá ser informado sigilosamente da anotação em sua ficha de cometimento.

§ 4º - Em caso de suspensão o infrator fica impedido de manter relações com a CBKW e quaisquer entidades do Kungfu Wushu pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer benefícios inerentes a eventual cargo ou posição durante este período.

§ 5º - Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Kungfu Wushu, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos, desde que cumprida eventual reparação civil e financeira.

§ 6º - Às sanções também poderão ser imputadas com aplicação de multa, podendo variar na ordem de 1 (uma) a 100 (cem) anuidades, respeitado o parâmetro mínimo estabelecido no Regimento de Custas e Taxas da CBKW, de acordo com a gravidade da infração.

§ 7º - As sanções de que tratam sobre suspensão ou exclusão só serão aplicadas após decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 95 - Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:



- a) Ser o infrator primário;
- b) Ter o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- c) Ter o infrator relevantes contribuições ou serviços prestados ao Kungfu Wushu e à CBKW;
- d) Ter o infrator ausência de experiência e prática na função, por ação culposa;
- e) Ter a infração sido cometida com vistas a evitar mal maior ou em legítima defesa;
- f) Ter a infração sido cometida por motivo de força maior plenamente comprovada;
- g) Ter a infração sido cometida em defesa da vida humana, de menor, incapaz ou de pessoa vulnerável;
- h) Ter a infração que lhe é atribuída não sido consumada.

II - Circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última sanção, independentemente da natureza da infração;
- b) Ter o infrator não se prontificado a reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- c) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
- d) Ter o infrator instigado outros a agirem em conluio;
- e) Ter o infrator instigado o público à violência física ou moral;
- f) Ter o infrator abusado de sua função, cargo, comando ou hierarquia;
- g) Ter o infrator, considerando a natureza de eventual cargo ou posição hierárquica, participar ou incentivar a participação em eventos interestaduais, nacionais e/ou internacionais não autorizados pela CBKW ou em atos ilícitos;
- h) Ter a infração consequências danosas para a modalidade, mesmo que indiretamente;
- i) Ter a infração sido praticada na presença do público, dirigentes, membros de poder ou em evento organizado e/ou cancelado pela CBKW;
- j) Ter a infração participação de menor, vulnerável ou incapaz como vítima, ou induzido a prática de ato, ou conduta reprovável social e penalmente apenável;



k) Ter a infração alcançado repercussão significativa no meio social ou esportivo sem a devida e proporcional reparação de eventuais danos morais ou materiais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - A CBKW não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados aos poderes judicantes.

Art. 97 - Caso haja comprovação de intervenção temerária no processo por parte dos interessados, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de sanção.

Art. 98 - Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por correio eletrônico e por publicação no sítio eletrônico da CBKW.

Art. 99 - Este Código entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e se aplica após o registro em cartório.

Presidente do Conselho de Ética